



**PARECER Nº 1003, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 283, DE 2025**

De autoria do Senhor Deputado Altair Moraes, o Projeto de lei (PL) em epígrafe estabelece medidas de combate aos crimes de furto, roubo e receptação de alianças e joias de ouro ou metais preciosos no Estado de São Paulo.

Com efeito, segundo este PL, será criado no âmbito do Estado de São Paulo um cadastro obrigatório para todas as transações de compra e venda de ouro, joias e produtos com metais ou pedras preciosas. Nesse sentido, compradores, sejam pessoas físicas ou jurídicas, deverão registrar os dados completos do vendedor em plataforma digital, incluindo documentos com foto, contatos e endereços.

Além disso, o descumprimento da obrigação de cadastro sujeitará o infrator à aplicação de multas que varia entre 10 e 1.000 UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo). Em caso de reincidência, poderá haver a suspensão das atividades pelo prazo de um a doze meses, sem prejuízo da imposição de novas sanções por infrações subsequentes.

Assim, conforme a propositura, a medida visa coibir práticas ilegais, promover maior transparência nas transações e contribuir com a fiscalização do comércio de metais e pedras preciosas no Estado.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos

constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 283, de 2025.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

| | |
|---------------------|------------------------------|
| Thiago Auricchio | Favorável ao voto do relator |
| Carlos Cezar | Favorável ao voto do relator |
| Rômulo Fernandes | Favorável ao voto do relator |
| Reis | Favorável ao voto do relator |
| Emídio de Souza | Favorável ao voto do relator |
| Mauro Bragato | Favorável ao voto do relator |
| Marta Costa | Favorável ao voto do relator |
| Oseias de Madureira | Favorável ao voto do relator |